



PROJETO DE LEI Nº 315 /2023

Cria o Fundo de Proteção Animal do Estado do
Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional de Proteção Animal, com o objetivo de
financiar políticas públicas, programas e ações que busquem proteger e garantir
os direitos de animais domésticos ou silvestres.

Art. 2º O Fundo de Proteção Animal terá como receita:

- I – multas aplicadas pelo Poder Público a aqueles que praticaram maus-tratos
contra animal;
- II – multas advindas de crimes ambientais;
- III - recursos destinados no orçamento da União;
- IV - contribuições de instituições públicas ou privadas;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – outros.

Art. 3º Os recursos do Fundo de Proteção Animal deverão ser aplicados em prol
do bem-estar animal, notadamente em políticas públicas, programas, clínicas e
ações que promovam a adequada alimentação, devido abrigo e tratamento de
animais domésticos ou silvestres.

Art. 4º O Fundo de Proteção Animal é administrado pela Secretaria de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos do estado do Tocantins.

Art. 5º Esta lei pode ser regulamentada para garantir a sua fiel execução



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nossa Constituição Federal de 1988 apresenta, no caput do seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda seu art. 225, no inciso VII, nossa Lei Maior determina que o Poder Público deve proteger a fauna e a flora. Sendo legalmente vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Entretanto, os direitos dos animais são diuturnamente vilipendiados no território brasileiro. Infelizmente, acontecem diversos tipos de crueldade com animais em nosso país, portanto, este Fundo Nacional ora proposto terá o condão de financiar políticas públicas, programas e ações que busquem proteger e garantir os direitos dos animais em todo o Tocantins.

Pela oportunidade e relevância na defesa dos direitos dos animais, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres pares.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2023.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL



(63) 99248-7052



gab.marcusmarcelo@gmail.com



Praça dos Girassóis | CEP 77.001-902 | Palmas - TO



[@marcusmarcelotocantins](https://www.facebook.com/marcusmarcelotocantins)

[@marcusmarceloto](https://www.instagram.com/marcusmarceloto)



[marcusmarceloto](https://twitter.com/marcusmarceloto)

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P18be3c563f04ed756146e5a1cd65fbbbK9646

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **MARCUS MARCELO**

Enviada por: **MARCUS MARCELO BARROS ARAÚJO**
(dep.marcus.marcelo)

Descrição: **Cria o Fundo de Proteção Animal do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Data de Envio: **02/08/2023 11:21:06**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

MARCUS MARCELO

